

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015.**

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Beneficiamento da Borracha, Revestimento de Borracha, Recauchutadora e Similares, Indústria de Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares, no Estado do Espírito Santo, CNPJ 39.351.986/0001-80, situado na Rua Gama Rosa, 231, sala 102, Centro, Vitória, ES., CEP. 29015-100, email: [sindiborracha@oi.com.br](mailto:sindiborracha@oi.com.br), site: [www.sindiborracha-es.com.br](http://www.sindiborracha-es.com.br), tel: (27)3322-7010, (27) 3019-7210, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SEVERINO DE FREITAS, portador do CPF. De nº. 042.411.637-50, podendo ser encontrado no endereço acima;

E

Titronic Plásticos Industriais LTDA., CNPJ n. 08.022.128/0001-56, neste ato representado (a) por sua diretora, Sr (a). Lissandra Galego da Silva, CPF: 027.106.956-26, com endereço na Rua Nestor Guisso, 304, Bela Vista, Serra, ES., CEP. 29160-000;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**Parágrafo primeiro** – as partes se comprometem a rever as cláusulas econômica em abril de 2015, iniciando negociação, 60 dias antes da data-base.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os trabalhadores da empresa Titronic Plásticos Industriais LTDA., localizada no município de Serra/ES, com abrangência territorial no estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2014 os trabalhadores da empresa receberão seus salários de acordo com a tabela abaixo. Sendo o piso salarial adicional para demais funções o valor de R\$ 885,00 (Oitocentos e eitenta e cinco reais).

Função	Salário
AUXILIAR	R\$ 885,00
AUXILIAR DE MONTAGEM	R\$ 1.008,90
MEIO OFICIAL DE MONTAGEM	R\$ 1.175,34
MONTADOR	R\$ 1.298,46
MONTADOR I	R\$ 1.544,70
MONTADOR II	R\$ 1.794,36
MONTADOR III	R\$ 2.109,00
MESTRE DE MONTAGEM	R\$ 2.234,40
PINTOR	R\$ 1.298,46
ELETRICISTA	R\$ 1.938,00
SOLDADOR	R\$ 1.659,84
SOLDADOR I	R\$ 1.787,52
TEC. SEG. TRAB	R\$ 2.055,42
TEC. SEG. TRAB I	R\$ 2.298,24

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados da empresa supra, cuja a função não consta na tabela acima, terão seus salários reajustados a partir de 01/04/2014, no percentual de 14% (quatorze por cento), a ser aplicado sobre o salário do mês abril de 2014.

Parágrafo primeiro - A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, todo dia 20 de cada mês, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação as duas primeiras horas extras diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação as demais horas extras efetuadas;

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa pagará o adicional de insalubridade de acordo com o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, e LTCAT (caso a medição dos riscos ultrapasse o grau exigido), tendo como base de cálculo o salário mínimo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**  
A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, café da manhã, almoço e lanche da tarde. O lanche da tarde somente quando houver necessidade de trabalhos extras.

**Parágrafo Único:** O horário destinado ao café será sempre antes de iniciar a jornada de trabalho e o lanche após o término da jornada de trabalho. O período despendido pelos empregados ao café e lanche não serão computados na jornada de trabalho e nem serão considerados para cálculo de horas extras, mesmo que tais horas sejam registradas indevidamente no cartão de ponto.

**CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá ticket alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de alimentação.

**Parágrafo único:** Perderá o direito ao ticket alimentação, o empregado que no período de apuração do ponto tiver mais de três horas de atraso ou falta não justificada.

**CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio, sendo 90% pagos pela empresa e 10% pagos pelo empregado.

**Parágrafo único -** no caso de dependentes, o empregado pagará 100% (cem por cento), do valor do plano empresarial.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS**

Não será considerado falta as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

**Parágrafo Único:** O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS DE HORÁRIO DE TRABALHO**  
A empresa adotará as seguintes escalas de horários de trabalho:

1. Trabalhadores que laboram fora do ambiente da empresa: 07:00 as 17:00 horas, de segunda a quinta feira, e sexta feira das 07:00 as 16:00 sempre com 01:00 (uma) hora de intervalos para refeições.
2. Trabalhadores que laboram no setor administrativo e na oficina da empresa: 07:30 as 17:30 horas, de segunda a quinta feira, e sexta feira das 07:30 as 16:30 horas, sempre com intervalos de 01:00 (uma) hora para refeições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA ALMOÇO E DESCANSO**

A empresa poderá liberar os colaboradores de registrarem o ponto no intervalo destinado ao almoço, sendo necessário haver a pré-assinalação do período de repouso, conforme Artigo 74 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

A empresa pagará aos seus empregados 40% (quarenta por cento), a título de adicional de transferência, todas as vezes que prestarem serviços fora da região metropolitana da grande Vitória, compreendido entre os municípios de Vila Velha, Cariacica, Guarapari, e Anchieta.

Parágrafo primeiro - o adicional de transferência será pago proporcionalmente, aos dias e horas, em que o trabalhador efetivamente laborar nas situações prevista no caput da clausula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- VALE TRANSPORTE**

A empresa descontará a título de vale transporte de seus funcionários, o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário básico dos mesmos, até o limite do valor integral mensal das passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Sempre que necessário, os empregados poderão laborar aos domingos e feriados, devendo a empresa avisá-los com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: as horas laboradas nos domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100%.

Parágrafo segundo: a empresa poderá ainda, adotar o banco de horas, nos termos do artigo 59, e parágrafos, da CLT, exceto o parágrafo 2º, quando a compensação deverá ser feita no período de três meses, quitando os créditos e débitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS -CASOS ESPECIAIS**

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relatório mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - GARANTIA A SAUDE ÀS GESTANTES**

A Empresa garantirá às trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

**Parágrafo primeiro** – a empregada gestante, terá garantia de emprego por 60 (sessenta), dias, após o auxílio maternidade previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S**

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

**Parágrafo Único:** O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS**

A empresa poderá conceder férias coletivas, caso tenha necessidade devido a demanda na prestação de serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DO A.C.T**

A empresa repassará mensalmente ao sindicato profissional dos trabalhadores o percentual de 1,0% (hum por cento) sobre a folha de pagamento referente ao total dos salários base de seus empregados, a título de resarcimento de despesas, e manutenção do acordo coletivo de trabalho, às suas expensas sem nenhum ônus para seus empregados. Este valor deverá ser repassado até o dia 10 do mês subsequente, depositado em conta corrente da entidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa se compromete a descontar o valor de 1,0% (hum por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para desconto da mensalidade sindical ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

**Parágrafo Único:** A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO**

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS**

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISOS DO SINDICATO**

A empresa se compromete a fixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após prévia aprovação por parte da administração da empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica fixada multa equivalente a 5 (cinco) salário mínimo convencional, em caso de infração de qualquer cláusula contidas neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO**

As partes elegem o foro trabalhista da 17ª Região - ES., para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente acordo coletivo de trabalho.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Borracha, Beneficiamento de Borracha, Revestimento de Borracha, Recauchutadora e Similares, Indústria de Plásticos, Laminados, Embalagens e Tubos Flexíveis, Frascos e Componentes, Artefatos Injetados, Revestimentos Plásticos, Resinas Sintéticas, Fibra de Vidro e Similares, no Estado do Espírito Santo.

PAULO SEVERINO DE FREITAS  
Presidente

TITRONIC PLÁSTICOS INDUSTRIAL LTDA.  
Lissandra Galego da Silva - Sócia/Proprietária e procuradora